

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

# **Secretaria de Agricultura**Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A SEREM PRESTADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. OS SERVIÇOS REFEREM-SE AO FOMENTO DA ATIVIDADE RURAL VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS PROPRIEDADES.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 044/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação é necessária devido ao interesse do Município de Ponte Serrada em fomentar a atividade econômica rural, fortalecendo as propriedades que têm produção voltada à agropecuária. O setor, que movimenta a economia local, requer atenção especial, sendo que políticas públicas direcionadas à zona rural são uma forte tendência, visando a implementação de práticas sustentáveis de produção.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Qnt.	Und.	Produto	Preço Unitário	Preço Total
1	12	MÊS	Prestação de serviços que entre si	R\$ 5.416,66	R\$ 65.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

### Secretaria de Agricultura

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82,777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090
celebram a prefeitura municipal de
Ponte Serrada e a empresa de
pesquisa rural de Santa Catarina –
EPAGRI, objetivando a prestação de
serviços de assistência técnica e
extensão rural.

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal do assessoramento técnico dos produtores rurais. Tais exigências são derivativas das características do setor agropecuário ponteserradense, como os principais produtos produzidos e a quantidade de propriedades passíveis de assessoramento.

A quantidade a ser contratada é referente, especialmente, ao tempo de contrato que será celebrado, visto que se trata de um serviço continuado e que exige do contratado um trabalho de gestão e acompanhamento de longo prazo nas propriedades, razão pela qual o contrato será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, seguindo os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021).

A contratação terá um único item, tendo em vista que todas as ações formam um conjunto com um só objetivo, que é o assessoramento para desenvolvimento sustentável dos produtores rurais.

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

A execução do objeto será realizada de forma continuada, sendo prestado no Município de Princesa, com sede em prédio público disponibilizado pelo Poder Público ponteserradense e com deslocamentos até as propriedades no interior com veículo e responsabilidades da contratada.

Não será permitida a subcontratação.

#### 5. DO PAGAMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

### Secretaria de Agricultura

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

- 5.1 O pagamento devido ao contratado será dividido em 08 (oito) parcelas, efetuado no dia 30 de cada mês, no valor de R\$ 8.125,00 (Oito mil cento e vinte e cinco reais).
- 5.2 O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se –a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

#### 6. DOS DEVE<mark>RES E DAS RESPONSABILIDADES DO C</mark>ONTRATADO

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

## Secretaria de Agricultura

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - Cep: 89683-000 - Caixa Postal 31 - CNPJ: 82.777.236/0001-01 - Fone: (49) 3435-0122 - Fax: (49) 3435-0090

- 6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 6.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

#### 7. DOS DEVERE<mark>S E RESPONSAB</mark>IULIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.2 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

### Secretaria de Agricultura

- Rua Madre Maria Theodora, 264 Centro Cep: 89683-000 Caixa Postal 31 CNPJ: 82.777.236/0001-01 Fone: (49) 3435-0122 Fax: (49) 3435-0090

  7.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

#### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 14 de fevereiro de 2024

**JANICE DE FÁTIMA FARIAS** Secretária de Agricultura